

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ - UNIPORÁ
DIREITO

JÉSSICA GONÇALVES FERREIRA

**TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO
NACIONAL E INTERNACIONAL**

IPORÁ-GO
2024

JÉSSICA GONÇALVES FERREIRA

**TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO
ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do curso de Direito do Centro universitário de Iporá - UNIPORÁ como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Barbosa Borges

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Marcelo Barbosa Borges - UNIPORÁ
Presidente da Banca e Orientador

Prof. Esp. Ana Paula Guimarães Souza - UNIPORÁ
Examinadora

—
Prof. Ms. Kaio José Silva Maluf Franco - UNIPORÁ
Examinador

**IPORÁ-GO
2024**

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

HUMAN TRAFFICKING FOR THE PURPOSES OF SEXUAL EXPLOITATION AT THE NATIONAL AND INTERNATIONAL SCOPE

Jéssica Gonçalves Ferreira¹

Marcelo Barbosa Borges²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo avaliar as mudanças históricas e jurídicas relacionadas ao tráfico de pessoas, com ênfase na análise dos tipos penais existentes e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Palermo. A pesquisa adota uma abordagem bibliográfica, com foco na Lei 13.344/2016 (Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil) e no estudo de caso da Operação Salve Jorge, conduzida pela Polícia Federal, que desarticulou um esquema de tráfico de pessoas. A análise destaca o perfil das vítimas, geralmente atraídas por falsas promessas de trabalho, e dos aliciadores, que exploram vulnerabilidades econômicas e sociais. Os resultados evidenciam a predominância de fluxos de tráfico oriundos de países em condições econômicas precárias para nações desenvolvidas, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas e campanhas educativas eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Exploração sexual. Direitos humanos. Convenção de Palermo.

ABSTRACT

The aim of this article is to evaluate the historical and legal changes related to human trafficking, with an emphasis on analyzing existing criminal types and international treaties ratified by Brazil, such as the Palermo Convention. The research adopts a bibliographical approach, focusing on Law 13.344/2016 (Law to Combat Trafficking in Persons in Brazil) and the case study of Operation Salve Jorge, conducted by the Federal Police, which dismantled a human trafficking scheme. The analysis highlights the profile of the victims, who are generally lured by false promises of work, and of the traffickers, who exploit economic and social vulnerabilities. The results highlight the predominance of trafficking flows from countries in precarious economic conditions to developed nations, reinforcing the need for integrated public policies and effective educational campaigns.

KEYWORDS: Human trafficking. Sexual exploitation. Human rights. Palermo Convention.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Iporá – Uniporá, GO

² Orientador, especialista e mestrando em Direito. Docente do Centro Universitário de Iporá – Uniporá, GO

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas, caracterizado como uma grave violação dos direitos humanos, é um dos crimes mais abrangentes e impactantes na atualidade. Sua natureza transnacional revela uma rede criminosa sofisticada que utiliza diversos meios para atrair, transportar e explorar suas vítimas.

Considerado uma das atividades ilícitas mais lucrativas, o tráfico humano está atrás apenas do tráfico de drogas e de armas em termos de rentabilidade. Essa lucratividade se deve, em grande parte, à exploração da mão-de-obra forçada e à exploração sexual de vítimas em situação de extrema vulnerabilidade.

O contexto globalizado favorece o tráfico de pessoas, adaptando-o a variados cenários sociais, econômicos e culturais. Em muitas regiões, essa prática é sustentada por fatores estruturais, como pobreza, desigualdade de gênero e falta de oportunidades, aliados a contextos políticos frágeis que dificultam o combate efetivo.

A ONU indica que o tráfico de pessoas afeta não só países em desenvolvimento, mas também nações economicamente avançadas, que se tornam destinos para as vítimas. No Brasil, a situação é agravada pelo fato de o país ser tanto origem quanto destino para o tráfico humano, sendo as principais vítimas mulheres e crianças de baixa renda, aliciadas com falsas promessas.

Além da exploração sexual, inclui-se também a exploração laboral configurando um ciclo de violação à dignidade humana. A multiplicidade de finalidades torna o combate a esse crime ainda mais complexo, exigindo uma atenção regionalizada para identificar as práticas utilizadas pelos criminosos.

A estrutura organizada das redes de tráfico, que envolve uma complexa cadeia de agentes, dificulta a identificação e responsabilização dos envolvidos. No Brasil, a insuficiência de fiscalização nas fronteiras e a falta de políticas públicas amplificam a incidência do tráfico, especialmente em áreas de fronteira e rurais.

Por fim, o combate ao tráfico de pessoas exige uma abordagem integrada e interdisciplinar. No plano internacional, esforços como a Convenção de Palermo buscam coibir essa prática, mas a implementação nacional enfrenta desafios financeiros e legislativos. Este estudo visa contribuir para o debate e propor políticas públicas focadas na proteção das vítimas e no fortalecimento de uma rede de enfrentamento abrangente.

Em síntese, este artigo visa contribuir para o debate acadêmico e para a

formulação de estratégias mais eficazes no enfrentamento desse fenômeno. Busca-se, por meio dessa análise, enfatizar a importância de ações interdisciplinares que integrem áreas como a segurança pública, a educação, o desenvolvimento econômico e a cooperação internacional. Ao final, serão propostas políticas públicas que abordem o tráfico de pessoas de maneira integrada, focando na proteção das vítimas e na criação de uma rede de enfrentamento que envolva diferentes esferas da sociedade.

Diante do exposto, uma questão nos leva à reflexão e serve de ponto de partida para a realização deste trabalho: Quais são os principais desafios e estratégias para o combate ao tráfico de pessoas no Brasil, considerando os aspectos históricos, jurídicos e sociais que sustentam essa prática criminosa?

OBJETIVO GERAL

Analisar os fatores históricos, jurídicos e sociais que contribuem para a perpetuação do tráfico de pessoas no Brasil, avaliando os mecanismos de enfrentamento existentes e propondo estratégias para fortalecer a prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos perpetradores.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Investigar a evolução histórica do tráfico humano, desde as civilizações antigas até os dias atuais, identificando como as práticas de exploração se adaptaram a diferentes contextos sociais, econômicos e tecnológicos.
- Avaliar a aplicação dos tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo, no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase no papel do STF e na Lei 13.344/2016, identificando lacunas na implementação prática.
- Examinar o papel da mídia na conscientização pública sobre o tráfico de pessoas, analisando como representações jornalísticas e ficcionais, como a novela *Salve Jorge*, contribuem para informar a população e prevenir o aliciamento.

2. REVISÃO LITERÁRIA

2.1 Aspectos históricos do tráfico de pessoas

A análise histórica do tráfico humano mostra a persistência e evolução de práticas abusivas ao longo dos séculos. Nas antigas civilizações, como Mesopotâmia, Egito, Grécia e Roma, a escravidão era consolidada, com pessoas subjugadas para

trabalhos forçados, muitas vezes prisioneiras de guerra ou vendidas por suas famílias em momentos de necessidade econômica.

Na Idade Média, variantes da escravidão continuaram a ocorrer. Na Europa feudal, a servidão era prática comum, enquanto o comércio árabe de escravos prosperava no Oriente Médio e Norte da África, envolvendo africanos e europeus capturados e vendidos para trabalho forçado. Nas Américas, com a colonização europeia, povos indígenas foram explorados, refletindo o impacto econômico e cultural desse processo.

Conforme diz Frederico Horta, os movimentos abolicionistas do século XIX impulsionaram a abolição formal da escravidão em várias nações, mas o tráfico humano continuou, particularmente envolvendo mulheres e crianças para exploração sexual e trabalho forçado, demonstrando a necessidade de atenção jurídica e social ao problema.

No século XX, o tráfico de mulheres para prostituição forçada, conhecido como "tráfico branco", ganhou atenção internacional, motivando debates sobre legislações mais restritivas. Paralelamente, trabalhadores migrantes eram explorados em indústrias perigosas, expondo as condições laborais insalubres ainda persistentes.

Com a evolução das tecnologias de comunicação, as dinâmicas do tráfico humano adaptaram-se aos meios digitais, ampliando o anonimato dos perpetradores.

"O Protocolo de Palermo, adotado em 2000, marcou um avanço no combate ao tráfico humano ao estabelecer diretrizes para leis nacionais nos países signatários, incluindo o Brasil, com foco na proteção das vítimas. Esse histórico evidencia como o tráfico humano está ligado a vulnerabilidades socioeconômicas, desigualdades e avanços tecnológicos, sendo necessário um esforço global coordenado para seu combate (Almeida, 2019. p. 20).

2.1.1 Alinhamento com tratados internacionais

O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce um papel crucial na garantia de que a legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas esteja em conformidade com tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo. Com a autoridade para interpretar a Constituição Federal e legislações complementares, o STF utiliza esses tratados como base para assegurar uma aplicação eficaz das normas internacionais no ordenamento jurídico nacional.

A Lei n.º 13.344/2016, que regula a prevenção e repressão ao tráfico de

peças, é uma das principais normas brasileiras sobre o tema, e a interpretação do STF é fundamental para garantir que suas diretrizes estejam alinhadas aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Assim, o STF reforça o compromisso do país com a proteção integral às vítimas e o combate a essa prática criminosa.

Como a mais alta corte do país, o STF tem relevância ímpar na interpretação de normas sobre o tráfico humano, estabelecendo precedentes e orientações que orientam os tribunais inferiores, promovendo segurança jurídica e uniformidade na aplicação das leis em todo o território nacional. De acordo com o doutrinador Santos, em *Tráfico de pessoas e direitos humanos: uma análise das políticas públicas no Brasil*, suas decisões contribuem para uma abordagem justa no combate ao tráfico, resguardando os direitos das vítimas, muitas vezes em situação de extrema vulnerabilidade.

Ao garantir a harmonização da legislação nacional com os tratados internacionais e estabelecer precedentes, o STF fortalece a proteção dos direitos humanos e a erradicação do tráfico de pessoas no Brasil. Sua jurisprudência orienta o combate ao tráfico de maneira eficaz e coordenada, com base nos princípios constitucionais e nos compromissos internacionais assumidos pelo país.

2.2 O tráfico de pessoas sob a ótica do direito internacional

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos abordada amplamente no direito internacional. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, assegura o direito das crianças à proteção contra exploração e abuso, incluindo o tráfico. Protocolos adicionais, como os que tratam do envolvimento de crianças em conflitos armados e da venda de crianças, reforçam a proteção contra exploração sexual e trabalho forçado (Almeida, 2019. p. 20).

A legislação internacional do trabalho, especialmente o artigo 11, orienta que Procuradorias Regionais do Trabalho estabeleçam parcerias com instituições como o Ministério do Trabalho e Emprego e a Polícia Federal para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo uma atuação coordenada contra esses abusos.

Outro marco relevante é a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, de 1993, que visa garantir que as adoções sejam realizadas de forma ética e segura, respeitando o melhor interesse da criança. O Brasil, ao ratificar a Convenção em 1999,

comprometeu-se a supervisionar rigorosamente os processos de adoção internacional, reforçando a proteção das crianças.

O Protocolo de Palermo, de 2000, é uma das principais referências para combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, com medidas de prevenção, repressão e cooperação entre os países signatários. Define o tráfico de pessoas como atividades que envolvem exploração por meio de força, fraude ou abuso, abrangendo exploração sexual, trabalho forçado e extração de órgãos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, reforça o compromisso global com a dignidade humana e é base ética e legal para esforços internacionais de combate ao tráfico de pessoas. Essa Declaração norteia legislações nacionais e promove a proteção das vítimas, buscando justiça e respeito aos direitos fundamentais (Almeida, 2019. p. 31).

2.2.1 Causas e fatores contribuintes

A vulnerabilidade econômica é um dos fatores que expõem mulheres e crianças ao tráfico humano, especialmente em contextos de pobreza extrema, onde promessas de trabalho e melhores condições de vida se mostram atrativas. A exploração sexual é uma das formas mais graves de abuso, atingindo sobretudo mulheres e crianças, forçadas ou manipuladas a se envolverem em atividades sexuais contra a vontade, frequentemente em troca de dinheiro ou outros benefícios (Almeida, 2019. p. 21).

Traficantes frequentemente recrutam pessoas em situação de desemprego, usando o engano para atraí-las a outras cidades ou países com falsas promessas. Ao chegarem ao destino, as vítimas encontram uma realidade opressora, com documentos retidos e dívidas impostas pelos traficantes, mantendo-as subordinadas e impossibilitadas de buscar ajuda.

Conflitos, deslocamentos forçados, desastres naturais e instabilidade política também impulsionam o tráfico humano, pois muitas pessoas ficam desabrigadas e sem recursos. Crianças desacompanhadas são especialmente vulneráveis, tornando-se alvos fáceis para traficantes, devido à falta de proteção e à sua inexperiência, que dificulta a percepção dos riscos e facilita a manipulação.

O tráfico de pessoas gera profundos traumas psicológicos. As vítimas muitas vezes sofrem estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e um intenso sentimento de culpa e vergonha. Aqueles submetidos à exploração sexual enfrentam ainda abusos físicos e psicológicos que aumentam o risco de doenças e

comprometem permanentemente a saúde, especialmente devido à falta de cuidados médicos adequados.

Vítimas de trabalho forçado enfrentam longas jornadas em condições degradantes, expostas a riscos físicos e psicológicos. Além do desgaste físico, o ambiente desumano e opressor contribui para um sofrimento psicológico intenso. O combate ao tráfico humano exige, portanto, uma abordagem integrada que inclua a redução das desigualdades, o fortalecimento das instituições, a conscientização pública e a cooperação internacional, sendo este um desafio não apenas jurídico, mas de direitos humanos e justiça social (Almeida, 2019. p. 21).

2.2.2 Convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em 2000, é um dos principais instrumentos internacionais no combate ao crime organizado e ao tráfico humano. Complementando essa convenção, o Protocolo de Palermo define o tráfico humano e estabelece diretrizes para prevenção, proteção das vítimas e cooperação entre os Estados no enfrentamento dessa prática criminosa (Almeida, 2019. p. 20).

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) lidera o combate ao tráfico humano, fornecendo assistência técnica e capacitação aos governos, promovendo cooperação internacional e publicando relatórios que oferecem dados estatísticos sobre o tráfico em várias regiões do mundo, ajudando a identificar tendências e padrões (Almeida, 2019. p. 21).

A Campanha Coração Azul da ONU é uma iniciativa global de elucidação que mobiliza a sociedade civil, governos e o setor privado para combater o tráfico humano. A campanha busca sensibilizar a população sobre a gravidade desse crime e incentivar ações práticas e imediatas de apoio às vítimas.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável também contempla o combate ao tráfico humano por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 e 16, que visam erradicar o trabalho forçado, eliminar o tráfico humano e promover sociedades pacíficas e inclusivas. Essas metas refletem o compromisso da ONU em adotar uma abordagem integrada para enfrentar o tráfico, com foco em prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos infratores (Almeida, 2019. p. 23).

2.3 Tráfico humano no contexto brasileiro

2.3.1 Tráficos humano na ilha de marajó

A Ilha de Marajó, localizada no estado do Pará, Brasil, enfrenta desafios intensos em relação ao tráfico humano, em virtude de sua geografia isolada, das vulnerabilidades socioeconômicas de sua população e das dificuldades na fiscalização. A região, de difícil acesso, é marcada por altos índices de pobreza e pelo isolamento, o que torna a população local particularmente suscetível a situações de tráfico de pessoas para exploração sexual, trabalho forçado e outras práticas ilícitas.

A vulnerabilidade social é um fator crucial na Ilha de Marajó, com destaque para o abuso sexual de crianças e adolescentes, situação agravada pela pobreza extrema, pela falta de infraestrutura e pela carência de oportunidades econômicas que tornariam a população menos propensa a aliciamentos. Assim, o tráfico humano tornou-se um problema enraizado na região, visto que a precariedade socioeconômica transforma seus habitantes em alvos potenciais para redes de tráfico e exploração (Almeida, 2019. p. 21).

Diversas instituições governamentais e não governamentais têm promovido esforços para combater essa prática, oferecendo assistência às vítimas e tentando desmantelar redes de aliciamento. Entretanto, esses esforços esbarram em barreiras significativas, como a extensão do território da ilha, a falta de recursos financeiros e a dificuldade de acesso a algumas regiões. Essa falta de infraestrutura contribui para a fragilidade dos sistemas de combate e monitoramento ao tráfico humano, deixando lacunas exploráveis pelos criminosos.

Outro fator agravante é a ausência de fiscalização adequada na ilha, o que dificulta a ação eficaz das autoridades locais e federais, deixando brechas para a exploração contínua da população. A falta de conscientização pública sobre o tráfico de pessoas também enfraquece as redes de proteção, essenciais para prevenir e combater essa prática criminosa. Campanhas educativas e a presença de organismos que apoiem as vítimas ainda são insuficientes para reverter a vulnerabilidade estrutural da ilha, mantendo a população exposta a redes de exploração (Almeida, 2019. p. 23).

Na região Norte, evidências indicam que as rotas de tráfico humano mantêm fortes conexões com o crime organizado, especialmente com o tráfico de drogas e com a falsificação de documentos. Essas práticas são frequentes em estados como

Roraima, Acre e Rondônia e colaboram para a sustentação de redes criminosas de tráfico humano, que operam por meio de rotas interligadas (Almeida, 2019. p. 22).

De maneira similar, na região Nordeste, o tráfico de pessoas está fortemente relacionado ao turismo sexual, uma vez que capitais como Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN) não só são destinos de tráfico, mas também cidades que recebem um alto volume de turistas estrangeiros, ampliando o risco de exploração.

No Sudeste, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro destacam-se como pontos de origem, destino e trânsito de rotas de tráfico de pessoas. Essas cidades, além de serem polos econômicos, abrigam pontos estratégicos para a movimentação e ocultação de vítimas de tráfico, dado o alto fluxo migratório e turístico que recebem anualmente. Esse panorama evidencia que o tráfico de pessoas no Brasil é um problema nacional que se adapta às especificidades regionais, o que exige políticas públicas focadas em cada contexto específico para alcançar uma efetiva proteção dos direitos humanos e combate às redes criminosas.

2.3.2 Abordagem de conscientização na mídia brasileira

A mídia brasileira exerce uma função fundamental na conscientização sobre o tráfico de pessoas, ao prover informações que auxiliam a população na identificação de práticas abusivas e na prevenção desse crime. Por meio de programas televisivos, campanhas publicitárias e reportagens jornalísticas, a questão do tráfico é frequentemente abordada, contribuindo para a desmistificação do tema e incentivando a responsabilidade social. De acordo com Gomes (2020), essa conscientização, quando realizada de maneira objetiva e acessível, contribui para a formação de uma sociedade mais alerta e menos vulnerável ao aliciamento e exploração de pessoas (Almeida, 2019. p. 19).

As campanhas de conscientização, promovidas muitas vezes em parceria com o governo e organizações não governamentais, visam sensibilizar a população sobre as táticas de aliciamento utilizadas pelos traficantes, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social. Tais campanhas são essenciais para informar a sociedade sobre as variadas formas de tráfico de pessoas, seja para fins de exploração sexual, trabalho forçado ou tráfico de órgãos. Com o uso de recursos visuais e narrativas envolventes, a mídia consegue tornar essas informações mais compreensíveis e impactantes, despertando empatia e destacando a importância de

denunciar esses crimes (Almeida, 2019. p. 23).

A televisão, um dos principais meios de comunicação de massa, exerce uma influência significativa na disseminação de informações sobre o tráfico humano. Programas jornalísticos e telenovelas populares têm inserido o tema em suas narrativas, possibilitando que o público compreenda os efeitos devastadores do tráfico de pessoas na vida das vítimas e de seus familiares. Para Silva e Oliveira (2019), a representação do tráfico de pessoas na mídia, especialmente quando embasada em dados reais, reforça a percepção da população sobre a gravidade desse problema e incentiva a participação social em ações de combate e denúncia ao tráfico.

2.3.3 Apresentação da novela Salve Jorge sobre tráfico internacional de pessoas

A novela Salve Jorge, que foi produzida e exibida pela TV Globo em 22 de outubro de 2012 até 17 de maio de 2013 que teve autoria de Glória Perez, trouxe uma abordagem profunda e detalhada sobre o tráfico de pessoas, com ênfase no tráfico de mulheres para exploração sexual. A produção desempenhou um papel relevante ao sensibilizar o público sobre essa questão urgente e, muitas vezes, oculta na sociedade.

A narrativa expôs de forma realista como as vítimas são aliciadas por meio de falsas promessas de emprego e uma vida melhor no exterior. Muitas cenas retratam a crueldade e o desespero enfrentados por essas mulheres, levando os telespectadores a um entendimento mais próximo dessa realidade cruel.

A novela também destacou as dificuldades legais e sociais enfrentadas pelas vítimas ao tentarem escapar e se reintegrar na sociedade. Foram apresentados personagens que lutavam para superar o trauma e reconstruir suas vidas, enfatizando a complexidade do processo de recuperação.

Ao ambientar parte da história na Turquia, Salve Jorge expandiu o debate para um contexto internacional, evidenciando que o tráfico de pessoas é um problema global que afeta várias nações. A novela, ao retratar esse cenário, contribuiu significativamente para a visibilidade e conscientização sobre o tráfico de pessoas no Brasil, estimulando a discussão sobre um problema grave e complexo que precisa ser enfrentado (Almeida, 2019. p. 23).

2.4 Tráfico de pessoas para fins de trabalho

A Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aborda o trabalho forçado ou obrigatório, estabelecendo padrões para sua eliminação e constituindo uma das bases do direito internacional do trabalho. Adotada em 1930 e em vigor desde 1933, a convenção visa garantir que trabalhadores não sejam obrigados a exercer atividades contra sua vontade sob ameaça de punição, exceto em situações específicas, como serviço militar, trabalhos prisionais (sob certas condições) e emergências, como desastres naturais. O trabalho forçado é uma grave violação dos direitos humanos, contrariando os princípios do direito internacional (Almeida, 2019. p. 20).

Apesar dos esforços globais para sua erradicação, o trabalho forçado ainda persiste em diversas formas ao redor do mundo. A Convenção 29 da OIT foi um marco na luta contra essa prática, reforçada posteriormente pela Convenção 105, que proíbe o uso do trabalho forçado para fins de coerção política ou discriminação. Juntas, essas convenções visam não só a eliminação progressiva do trabalho forçado, mas também a implementação de medidas imediatas por parte dos Estados para garantir a proteção da dignidade humana. No entanto, em algumas regiões do mundo, o trabalho forçado ainda é uma realidade, o que torna necessárias políticas de transição até que essa prática seja totalmente eliminada. Assim, essas convenções destacam a importância de ações governamentais contínuas e eficazes para garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores e combater o trabalho forçado em todas as suas formas (Almeida, 2019. p. 21).

A Convenção 105 da OIT, adotada em 1957, complementa a Convenção 29 ao exigir a abolição de qualquer forma de trabalho forçado utilizado como meio de coerção política, punição ou discriminação. Dessa forma, ambas as convenções trabalham conjuntamente para erradicar o trabalho forçado e proteger os direitos dos trabalhadores ao redor do mundo. Além disso, a Convenção 105 condena o uso de trabalho forçado como ferramenta de coerção ou educação políticas e ideológicas, repressão de greves ou discriminação racial, nacional ou religiosa. Ao impor tais restrições, a Convenção 105 reafirma o compromisso internacional de proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores, eliminando práticas que limitam sua liberdade e dignidade (Almeida, 2019. p. 21).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), no próximo dia 30 de julho, o Brasil e diversos países ao redor do mundo celebram o Dia de Combate ao

Tráfico de Pessoas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre esse crime que afeta cerca de 2,5 milhões de pessoas e gera aproximadamente 32 bilhões de dólares por ano. Essa atividade criminosa persiste por sua lucratividade e ligação direta com desigualdades sociais, econômicas, raciais e de gênero, as quais, por serem sistemáticas e duradouras, são chamadas de estruturais. Tais desigualdades tornam grupos vulneráveis, como mulheres e crianças de baixa renda, migrantes, refugiados e pessoas socialmente excluídas, mais suscetíveis a aceitar propostas enganosas e abusivas.

No Brasil, entre 2012 e 2019, foram registradas 5.125 denúncias de tráfico de pessoas no Disque Direitos Humanos (Disque 100) e 776 denúncias na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), ambos canais de atendimento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Entre 2010 e 2022, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN) contabilizou 1.901 notificações relacionadas ao tráfico humano. No mesmo período, 60.251 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, conforme dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 2023).

3. MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo teve como metodologia uma pesquisa qualitativa descritiva, realizada por meio de uma revisão de literatura, realizada por meio de um levantamento bibliográfico. A pesquisa dos materiais foi realizada no segundo semestre de 2024 e os mesmos foram publicados nos últimos anos.

O foco da pesquisa estará em obras e artigos acadêmicos que discutem temas relacionados ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no âmbito nacional e internacional. Primeiramente, foi feita uma revisão abrangente da literatura existente para identificar as principais obras e artigos relevantes nesse âmbito. A escolha das fontes foi guiada pela relevância e pela contribuição significativa dos autores para a compreensão do fenômeno do tráfico de pessoas e o impacto na sociedade.

Adicionalmente, uma análise detalhada do protocolo de Palermo, datada de 29 de setembro de 2003, que trata do crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças. Será realizada, visando entender suas diretrizes e implicações para o

combate de tais práticas criminosas no contexto nacional e internacional. A pesquisa envolveu uma leitura cuidadosa e uma interpretação crítica dos textos selecionados, permitindo captar as nuances e diferentes perspectivas apresentadas pelos autores. Cada obra será submetida a uma análise minuciosa, levando em consideração sua abordagem teórica metodológica e empírica sobre os temas abordados.

Por meio da análise comparativa, foi possível identificar que as opiniões dos autores convergem para o mesmo sentido, mostrando os desafios e sucessos de várias abordagens no combate à prática delitiva e conscientização da mídia inclusive, o uso da obra fictícia para passar a mensagem de esclarecimento e fortalecimento do combate ao tráfico de pessoas. Essa abordagem proporcionará uma compreensão mais aprofundada dos mecanismos de combate e orientação visando a minoração desse cruento crime.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando as afirmações precedentes em relação à metodologia utilizada para a construção do trabalho pode-se dizer que, de forma genérica, realizou-se uma busca de aprimoramento teórico e bibliográfico para maior embasamento a respeito do tráfico humano.

A problemática em questão é o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho forçado. A observação e discussão acerca do tema são de extrema relevância, levando em consideração que o fato se dá em um contexto global e ainda, necessário se faz uma observação específica no cenário brasileiro, tendo em vista a incidência alarmante no Brasil.

A análise da abordagem de conscientização na mídia brasileira em relação ao tráfico de pessoas revela a relevância desse veículo na luta contra essa grave violação dos direitos humanos. A colaboração entre a sociedade civil, instituições governamentais e a mídia é crucial no combate ao tráfico de pessoas. Gomes (2020) enfatiza que uma comunicação clara e objetiva é essencial para a construção de uma sociedade mais vigilante, capaz de se proteger contra ações de aliciamento e exploração. Assim, a disseminação de informações precisas sobre o tráfico de pessoas é fundamental para mobilizar a sociedade em sua totalidade.

As campanhas de conscientização, frequentemente desenvolvidas em colaboração com instituições governamentais e não governamentais, visam

sensibilizar a população sobre as diferentes modalidades de tráfico de pessoas. Silva (2018) destaca que essas iniciativas são cruciais para informar sobre as estratégias de aliciamento utilizadas, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social. O uso de recursos visuais e narrativas impactantes torna a informação mais acessível, estimulando a empatia e incentivando a denúncia de situações suspeitas, o que pode contribuir significativamente para a prevenção do tráfico.

Tendo em vista o trabalho realizado, pode-se dizer que em relação ao tema “tráfico humano” percebe-se a invisibilidade deste perante a sociedade tanto no meio acadêmico quanto nas demais áreas, dada a indisponibilidade de material bibliográfico que possa abranger as diversas especificidades que cercam o tráfico humano, tais como, questão de gênero, classe social ou étnico-racial.

5. CONCLUSÃO

Concluí-se que objetivamente o que alcançamos é a problematização e a discussão do tema, que podem servir de fomento para novos debates, discussões e novos estudos, modificando o “status” do tráfico humano enquanto algo que está historicamente ultrapassado e desvelando as novas formas de escravidão que se apresentam em nossa contemporaneidade, o processo de colonização que iniciou o ciclo de escravidão hoje pode estar ganhando nome de “globalização”.

Sendo esta uma realidade social evidente e que atinge principalmente pessoas de maior vulnerabilidade social, leia-se, vulnerabilidade social, fruto de um modo de produção econômico que excluí, oprime, explora, desapropria e coisifica o ser humano que passa a ser um produto de mercado, tratamos por discutir o tráfico humano enquanto ou como uma manifestação da questão social.

A mídia, enquanto meio de comunicação de massa, exerce uma influência considerável na disseminação de informações sobre o tráfico humano. Programas jornalísticos e novelas têm abordado o tema de forma a permitir que a audiência compreenda a gravidade do problema e o impacto devastador que o tráfico de pessoas tem na vida das vítimas e suas famílias. Silva e Oliveira (2019) ressaltam que a representação do tráfico de pessoas na mídia, fundamentada em dados reais, fortalece a percepção pública sobre a urgência do problema e motiva a sociedade a se engajar em ações de combate e denúncia.

A internet e as redes sociais, por sua vez, ampliaram significativamente o alcance das campanhas de conscientização, permitindo uma interação direta e engajadora com o público. Rodrigues (2021) aponta que essas plataformas possibilitam o compartilhamento de informações sobre os sinais e riscos do tráfico de pessoas, especialmente entre os jovens, que são mais ativos nesses ambientes digitais. As redes sociais se configuram como ferramentas valiosas para a mobilização social, a disseminação de mensagens educativas e a construção de uma rede de proteção em torno da questão do tráfico.

Entretanto, a responsabilidade da mídia ao tratar do tráfico de pessoas é uma questão central para garantir uma abordagem eficaz. Gomes (2020) alerta que representações sensacionalistas ou simplistas podem reforçar estereótipos e distorcer a compreensão da população sobre as complexidades que envolvem o tráfico. Para uma conscientização mais efetiva, é necessário que a mídia não apenas exponha os casos mais visíveis, mas também explore as causas estruturais que tornam as pessoas vulneráveis a essa prática, como a pobreza e a falta de oportunidades, evitando assim uma visão superficial do problema.

Dessa forma, a conscientização promovida pela mídia brasileira é um elemento essencial na luta contra o tráfico de pessoas. Quando bem direcionada e baseada em informações precisas, a comunicação tem o potencial de fortalecer a compreensão pública sobre o tema e incentivar a participação ativa da população.

Portanto, a união de esforços entre diferentes setores da sociedade é crucial no combate ao tráfico de pessoas. Somente através de uma abordagem integrada e multidimensional, que envolva a conscientização, a educação e a mobilização social, será possível enfrentar e mitigar essa problemática complexa. O tráfico de pessoas exige um esforço coletivo para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos perpetradores, sendo que a conscientização na mídia é uma ferramenta poderosa nessa luta.

Portanto, a união de esforços entre diferentes setores da sociedade, bem como a continuidade das iniciativas de conscientização na mídia, são fundamentais para fortalecer a resposta ao tráfico de pessoas no Brasil. Assim, o desafio é não apenas informar, mas também formar uma sociedade ativa e comprometida com a erradicação desse crime, promovendo um ambiente em que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos em todas as suas dimensões.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J.; COSTA, M. O tráfico de pessoas e a globalização do crime. Revista de Direito Internacional, v. 15, n. 2, p. 43-58, 2019. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção de Haia sobre a Proteção de Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1999. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

CAMPANHA CORAÇÃO AZUL. Campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.unodc.org/blueheart/>. Acesso em: 15 out. 2024.

CARVALHO, F. J. A história da exploração humana: da servidão ao tráfico contemporâneo. Revista de Direitos Humanos, v. 15, n. 3, p. 120-136, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/Z7SBdtrRmT8Gvdt8dzt4dLz/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

COSTA, A. A. Políticas públicas no combate ao tráfico de pessoas no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 3, p. 74-89, 2021. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/issue/view/31>. Acesso em: 30 set. 2024.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. Relatório sobre tráfico de pessoas. Washington, D.C., 2022. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2022-trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 10 set. 2024.

GOMES, C. E. O papel da mídia na conscientização social: um estudo de caso sobre Salve Jorge. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27152/tde-31012014-161749/en.php>. Acesso em: 02 out. 2024.

GOMES, J. A conscientização na mídia brasileira sobre o tráfico de pessoas. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 18, n. 2, p. 198-215, 2020.

GOMES, J. C. A vulnerabilidade social e o tráfico humano no Brasil: um estudo das regiões Norte e Nordeste. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 15, n. 3, p. 230- 250, 2019. Disponível em:

<http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3610>. Acesso em: 03 out. 2024.

HUSEK, C.R. CURSO BASICO DE DIREITO INTERNACIONAL: PUBLICO E PRIVADO DO TRABALHO. 6ª. ed. [S. l.]: LTr, 2023. 371 p.

MARTINS, L. A Ilha de Marajó e o combate ao tráfico de pessoas: desafios e perspectivas. Revista de Estudos Regionais, v. 22, n. 1, p. 98-113, 2018. Disponível em: <https://www.revistaaber.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2024.

MELO, F.; SANTOS, L. O tráfico de pessoas e a exploração sexual no Brasil. Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, v. 10, n. 1, p. 101-118, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 15 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/pages/udhrindex.aspx>. Acesso em: 10 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo. Nova Iorque, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-s.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

NASCIMENTO, RAFAEL. Operação 'Salve Jorge': PF desarticula esquema de tráfico de pessoas no AM. O DIA, [S. l.], p. 1, 29 jul. 2016. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/brasil/2016-07-29/operacao-salve-jorge-pf-desarticula-esquema-de-trafico-de-pessoas-no-am.html>. Acesso em: 19 set. 2024.

OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. Estatísticas sobre trabalho escravo no Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.observatorio.org.br>. Acesso em: 30 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Tráfico de pessoas e trabalho forçado: um problema global. Genebra, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 set. 2024.

REIS, Ana Paula. "Tráfico de Pessoas e Mídia Televisiva: Análise Crítica de Salve Jorge". Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 29, n. 85, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/i/2014.v29n85/>. Acesso em: 05 set. 2024.

RODRIGUES, M. O papel das redes sociais na conscientização sobre o tráfico

de pessoas. Revista Brasileira de Mídia e Sociedade, v. 15, n. 2, p. 95-110, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/issue/view/32>. Acesso em: 26 set. 2024.

SANTOS, M. A. L. Tráfico de pessoas e direitos humanos: uma análise das políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 13, n. 2, p. 45-62, 2018. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/issue/view/142>. Acesso em: 29 set. 2024.

SILVA, P. Campanhas de mídia para a conscientização sobre o tráfico de pessoas no Brasil. Revista Brasileira de Comunicação e Direitos Humanos, v. 12, n. 1, p. 55-70, 2018. Disponível em: <https://intervozes.org.br/arquivos/interman005comdhs18.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

SILVA, R. C. O papel do STF na proteção dos direitos fundamentais das vítimas de tráfico humano. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 19, n. 1, p. 77-89, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/170493>. Acesso em: 05 out. 2024.

SILVA, R.; **ALVES**, T. A exploração do trabalho escravo e o tráfico de pessoas no contexto brasileiro. Estudos sobre Direitos Humanos, v. 12, n. 1, p. 87-102, 2022.

SOUZA, L. F.; **ALMEIDA**, P. O STF e a proteção aos direitos humanos no Brasil: uma análise da atuação judicial em casos de tráfico de pessoas. Revista de Direitos Fundamentais, v. 7, n. 3, p. 101-115, 2019. Acesso em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/issue/view/31>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUZA, P. H.; **ALMEIDA**, V. A. Evolução do tráfico de pessoas no contexto internacional. Revista de Criminologia e Justiça, v. 8, n. 1, p. 56-70, 2018.

SOUZA, P.; **PEREIRA**, R. Tráfico humano: fatores sociais e econômicos. Revista Estudos Criminais, v. 5, n. 1, p. 29-46, 2020. Disponível em: <https://www.ricp.org.br/index.php/revista/issue/view/2>. Acesso em: 16 out. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. Global report on trafficking in persons. Vienna, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

UNODC. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. Viena, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2021/GLOTIP2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024